



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Caravaggio		UF: RS
ASSUNTO: Atendimento a alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais		
RELATOR(A): Fabiana Prux Zucco		
PARECER CME Nº: 07/2011	COLEGIADO: CEF/CE	APROVADO EM: 28/06/2011

I - RELATÓRIO

Chegou a este conselho, no dia 04 de junho do corrente ano, ofício nº011/2011 tendo como remetente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Caravaggio que trazia questionamentos muito pertinentes, não só pelas dúvidas apresentadas como também pela complexidade do tema em questão.

Segue reprodução dos questionamentos:

“ ... vem solicitar orientação para as situações que seguem:

- registro da frequência, no caderno de chamada, nos dias em que o aluno(a) recebe reforço pedagógico na APAE, quando não é possível fazê-lo no turno contrário;*
- como avaliar e atribuir nota na disciplina em que o aluno (a) não está presente por estar em atendimento de reforço na APAE, quando não é possível fazê-lo no turno contrário;*
- o que fazer quando o aluno chega à escola, sendo aluno de inclusão, sem qualquer atestado de um profissional da área da saúde;*

- como avaliar o aluno(a) de inclusão, frequentando as séries finais, sendo apenas ouvinte.”

Ainda que a Resolução do CME 03/2010 já contemple algumas dessas respostas este conselho decidiu, em virtude da complexidade do tema responder mais uma vez a essas questões para tentar clarear essas dúvidas, que não são um fato isolado, mas sim algo corriqueiro no SME de Farroupilha.

II ANÁLISE DA MATÉRIA

Tratar dessas questões que são iminentemente práticas, não é uma tarefa fácil para a escola. Para clarear essas questões é necessário considerar alguns atos normativos existentes no Brasil, que já deveriam ter sido assimilados pelas instituições envolvidas na questão a partir da aprovação do Parecer do CME 04/2010 e Resolução do CME 03/2010.

Considerando a Resolução CNE/CEB 04/2009, que diz:

“Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.”

“Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

“Art. 13 São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.”

Considerando o Parecer CEED 251/2010 que diz:

“5 - Ao mesmo tempo, em janeiro de 2008, o MEC publicou a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos Sistemas de Ensino.”

“11 - Como parte importante da escolarização é a socialização da criança, necessário se faz que ela conviva com crianças de sua idade e se desenvolva no nível de suas possibilidades. Mesmo que a apreensão dos conteúdos do currículo aconteça de forma diversa da dos alunos da mesma idade, deverá desenvolver atividades diretamente relacionadas aos conteúdos trabalhados por seus colegas. Tais conteúdos do currículo, além daqueles originados na sua própria experiência de vida, darão suporte para o exercício da atividade cognitiva. As aprendizagens decorrentes da realização de atividades junto com a turma, com orientação específica do professor e apoio dos colegas, serão complementadas, no turno inverso, no Atendimento Educacional Especializado. Neste espaço, o aluno receberá atendimento relacionado especificamente às suas características e necessidades, por profissional(ais) especializado(s) e com apoio de material e recursos diferenciados. O apoio sistematizado e orientado para a necessidade específica, também quando se tratar de atividades de enriquecimento curricular para os alunos com altas habilidades/superdotação, sustentará sua continuidade no acompanhamento do grupo que se beneficiará no convívio com as diferenças e com a ampliação das experiências.”

“14 - O Atendimento Educacional Especializado é realizado conforme estabelece o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no

turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, DF ou dos Municípios.

“16 - O Atendimento Educacional Especializado é efetivado por profissionais especializados, com suporte de pessoal de apoio sempre que necessário. O profissional especializado, em articulação com os professores das classes comuns e em consonância com o projeto pedagógico da escola de ensino regular por meio do qual se institucionalizará, em plano específico, a oferta de Atendimento Educacional Especializado, estabelece as atividades que complementarão e/ou suplementarão a formação dos alunos. Ele é responsável por identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que desafiem os alunos e possibilitem a plena participação nas classes comuns, consideradas suas necessidades específicas e de modo a assegurar a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.”

“17 - O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais encarregados desse atendimento. A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas, o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da sala de recursos multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.”

“18 - Tratando-se de inclusão, no que se refere à avaliação, importa reiterar o que diz ao Sistema o Parecer CEED nº 323, de 7 de abril de 1999: A avaliação do aluno será entendida na perspectiva de fornecer um diagnóstico ao professor, contendo elementos para tomar decisões sobre a forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem. Assim, a avaliação do progresso na aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tanto daqueles incluídos nas classes comuns como dos que frequentam a escola especial, acompanhará todo o percurso do estudante, focando a evolução das suas competências, habilidades e conhecimentos. Abrangerá elementos aportados por todos

os profissionais que atenderem o aluno e todas as situações por ele vividas, inclusive elementos oferecidos pela família. Terá como objetivo principal o levantamento de dados para a compreensão de como se dá o processo de aprendizagem do aluno, o registro das suas conquistas bem como a indicação das necessidades e recursos necessários para o atendimento das especificidades do sujeito. “

Considerando a Resolução CME 03/2010, que diz:

“Art.7º A equipe multiprofissional, a qual poderá ser itinerante, efetuará a avaliação diagnóstica e orientará a família e a escola na busca dos recursos necessários para desenvolvimento do educando, norteados o processo de aprendizagem a ser desenvolvido pelo professor.”

“Art.13 O sistema de avaliação terá caráter diagnóstico e formativo, ultrapassando os processos classificatórios levando-se em conta as habilidades adquiridas durante o processo.”

Considerando a Nota Técnica SEESP/MEC 11/2010, que diz:

“II - Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;”

“III - Aspectos a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola:

6. Organização da Prática Pedagógica da Escola

b) Articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;

c) Plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno;”

Todos os textos normativos citados acima já respondem as questões da escola e apontam a necessidade de as instituições envolvidas nesse processo se adaptarem a nova realidade normativa do Sistema Municipal de Ensino.

III - VOTO DO (A) RELATOR (A)

Face ao exposto fica claro que o aluno não poderia receber atendimento na APAE no mesmo turno em que está regularmente matriculado, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que, em tese, ele recebe na APAE, não é um atendimento substitutivo à classe regular.

A respeito da nota que deve ser atribuída ao aluno, este conselho reitera que no caso de alunos portadores de necessidades educacionais especiais não se atribui uma nota, específica por disciplina, como os atos normativos já citados. Nesses casos o que deve ser feito é a redação de um parecer descritivo evidenciando as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno no decorrer do período. Como os alunos em questão estão, irregularmente, frequentando o AEE no mesmo turno da escolarização regular, não é possível que o professor efetive esse processo avaliativo a fim de redigir um parecer descritivo.

Dessa forma, quem se prejudica com a organização do sistema de AEE ofertado pelo Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha é o aluno. Assim urge que as instituições envolvidas nesse processo se regularizem e busquem uma outra alternativa para a oferta desse serviço. Além disso, esse aluno não deve ser privado de nenhuma disciplina do currículo oficial em detrimento do AEE. Se as necessidades individuais desse aluno, requerem afastamento da escola em momentos regulares, tal afastamento deve ser atestado por médico, do contrário será feito cômputo das faltas, conforme LDBEN.

Considerar um aluno como portador de necessidades educacionais especiais, sem diagnóstico prévio de um profissional da área da saúde, é uma irresponsabilidade da escola. Se esse aluno apresenta algumas características diferentes dos outros alunos que, em alguns momentos o impedem de prosseguir em seus estudos, tal aluno deve ser encaminhado a avaliação para o órgão competente e esse, no menor espaço de tempo possível, dentro do mesmo ano letivo, deve atestar, senão diagnóstico, mas orientações para o atendimento desse aluno em sala de aula, sala de recursos ou em outro espaço que ofereça o AEE. Se as entidades envolvidas nesse processo não estão aptas para efetuar tal atendimento, outra lógica de atendimento e de encaminhamento deve ser empreendida.

Salienta-se ainda que a não existência de diagnóstico, ou de orientações a cerca das dificuldades desse aluno, não só compromete o trabalho pedagógico como também pode resultar numa possível reprovação. Assim, mais uma vez esse Conselho ressalta o que há no Parecer do CME 04/2010 e na Resolução do CME 03/2010, quando trata da intersectorialidade para o atendimento desses casos. É impossível a inclusão desses alunos na rede regular de forma efetiva e com sucesso sem uma articulação entre os órgãos e instituições que formam a rede de proteção à infância e a juventude: Pró-Saúde, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Educação, Escolas, APAE e CAISME e outras que se julgar necessário.

A última questão apresentada pela escola pode ser considerada mais grave. Não é admitida a frequência de um aluno na escola que não esteja regularmente matriculado. Assim a condição de ouvinte é irregular podendo a escola ser apontada uma vez que mantém um menor frequentando espaço sem a autorização dos responsáveis. Além disso este conselho questiona-se de quem é a responsabilidade caso algo ocorra com esse aluno, uma vez que ele, oficialmente, não faz parte do quadro discente da escola.

Porém, o termo “ouvinte” apresentado pela escola pode ser considerado como, o que vem sendo dito informalmente por docentes do Sistema Municipal de Ensino, como aquele aluno que só está na escola para ouvir e presenciar o que está acontecendo e não para participar das atividades de forma a incentivar seu desenvolvimento. Se assim é a dúvida da escola, cabe salientar que no momento que o aluno está na escola, devidamente matriculado, é responsabilidade da direção e do seu corpo docente empenhar-se ao máximo para que esse aluno participe das atividades afim de que possa desenvolver habilidades e competências mínimas para o exercício da cidadania e sua

progressão acadêmica. Se a escola sozinha não conseguir fazer isso cabe às instituições de apoio já mencionadas, ou outras que se julgar necessário, acharem uma saída para auxiliar o professor e a escola no atendimento desse aluno.

Farroupilha, 28 de junho de 2011.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ivone Foletto Vendrúsculo

Maria de Fátima Höckeke Hennig - Relatora

Marijane Damin Filippi

Fabiana Prux Zucco - Relatora

Aprovado por 9 votos a favor e 2 ausências, em Reunião Plenária realizada no dia 28/06/2011.

Prof. Diego Tormes
Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em/...../2011.

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto